



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 4525/2018

EMENTA: Denomina de **Rua Sandra Vitor de Almeida**, um logradouro localizado no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Sandra Vitor de Almeida, o logradouro popularmente conhecido como Rua Projetada nº 06, com início à Via de Contorno nº 01, do lado esquerdo a Quadra nº 06, do lado direito a Quadra nº 05, e com seu término na Via de Contorno nº 02, localizado no Residencial Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.


Izaías Régis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4525/2018

EMENTA: Denomina de **Rua Sandra Vitor de Almeida**, um logradouro localizado no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

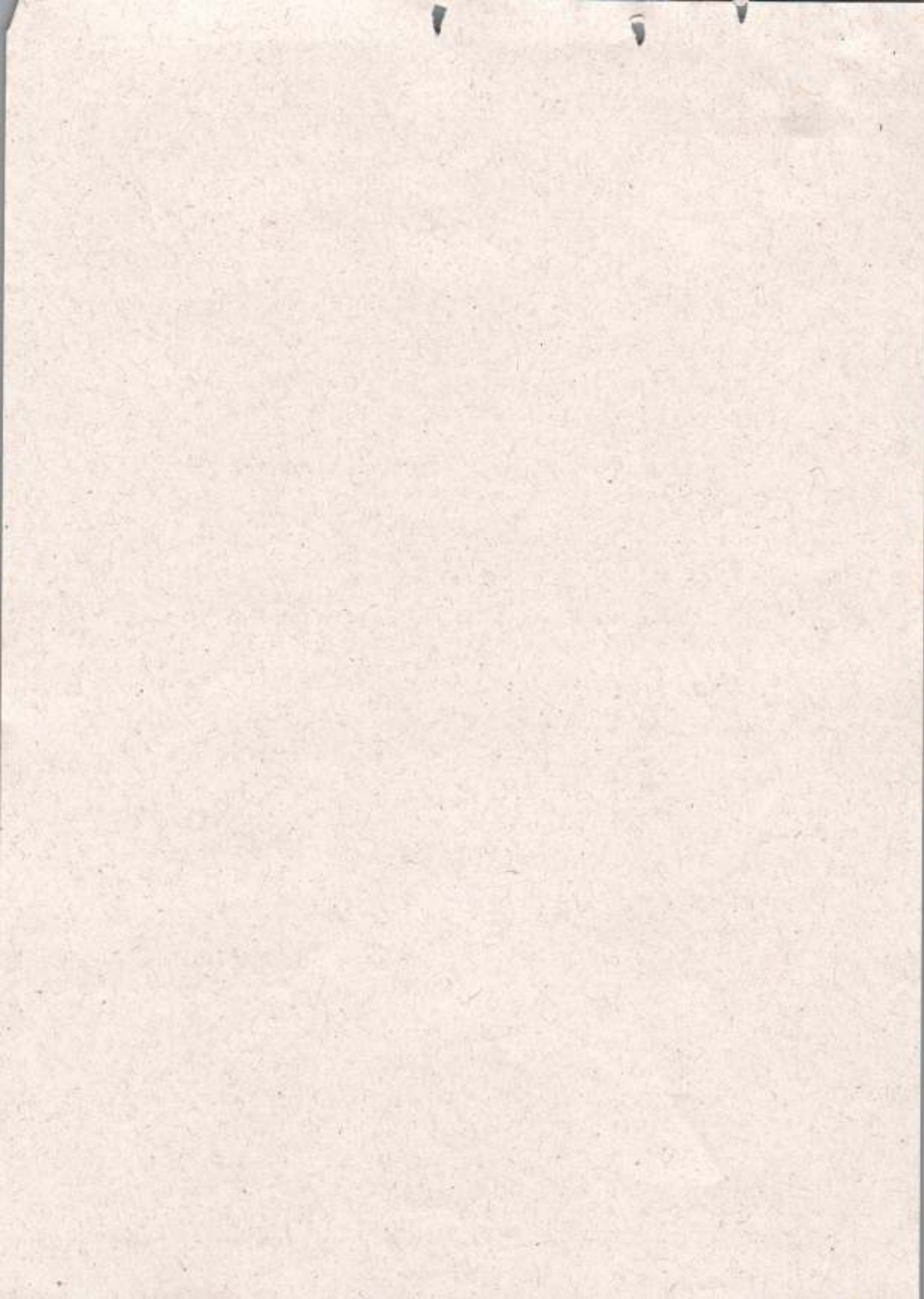
Art. 1º Fica denominado de **Rua Sandra Vitor de Almeida**, o logradouro popularmente conhecido como Rua Projetada nº 06, com início à Via de Contorno nº 01, do lado esquerdo a Quadra nº 06, do lado direito a Quadra nº 05, e com seu término na Via de Contorno nº 02, localizado no Residencial Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB-III), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública estadual;

IV - órgãos da administração pública municipal;

V - entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - GEFM-GARANHUNS, competindo-lhe, em especial:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF-GARANHUNS;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF-GARANHUNS;

V - promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;

VI - promover ações e campanhas de combate à evasão e à sonegação fiscal;

VII - estimular a implantação do PMEF-GARANHUNS nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII - elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX - prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF-GARANHUNS;

X - criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF-GARANHUNS;

XI - realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;

XII - publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF-GARANHUNS, detalhando metas, recursos e resultados alcançados;

XIII - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF-GARANHUNS;

XIV - documentar, organizar e manter a memória do PMEF-GARANHUNS;

XV - promover ações e campanhas de aumento da arrecadação.

§ 1º O GEFM-GARANHUNS será constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo 1 (um) dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do GEFM-GARANHUNS serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Educação.

Art. 6º O PMEF-GARANHUNS será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado para utilização do PMEF-GARANHUNS.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município de Garanhuns deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Garanhuns, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:34D185CD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4524/2018**

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Secretários do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ºO subsídio mensal de cada Secretário do Município de Garanhuns-PE é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Art.2ºO subsídio dos Secretários Municipais obedece ao que está disposto nos Incisos X e XI do Artigo 37 e no Parágrafo 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art.3ºAs despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art.43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº101/2000-LRF.

Art.4ºEsta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FA7FE23F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4525/2018**

EMENTA: Denomina de Rua Sandra Vitor de Almeida, um logradouro localizado no Bairro Dom Helder Câmara (COHAB III), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Sandra Vitor de Almeida, o logradouro popularmente conhecido como Rua Projetada nº 06, com início à Via de Contorno nº 01, do lado esquerdo a Quadra nº 06, do

lado direito a Quadra nº 05, e com seu término na Via de Contorno nº 02, localizado no Residencial Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4BEAA738

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECRETO Nº 059/2018**

EMENTA: Transfere pessoal CLT para quadro de pessoal estatutário da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em razão da sentença judicial do processo 4979-21.2016.8.17.0640, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o teor da Lei Municipal nº 2.447, de 18 de maio de 1990, bem como, a sentença judicial transitada em julgado no processo 4979-21.2016.8.17.0640 e a decisão judicial determinado a comprovação do cumprimento de sentença no processo 4892-11.2018.8.17.2640,

DECRETA:

Art. 1º. Passam para o Quadro de Pessoal Estatutário, da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal CLT:

- 1 – Manoel Elpidio Melo Filho
- 2 – Maria Cristina Arruda Cavalcanti
- 3 – Antônio Julião da Silva Filho
- 4 – Cícera Matias de Santana
- 5 – Alberto Lobo Pedrosa

Art. 2º. A transferência a que se refere o artigo anterior, terá vigência retroativa ao dia 1 de novembro de 1990.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de dezembro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:97A0405B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECRETO Nº 058/2018**

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme específica.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica local, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, através de seus artigos: 7º, 40, 41, 42 e 43, parágrafo e inciso, c/c o artigo 8º da Lei Municipal nº 4453/2017, que aprovou o orçamento da AESGA, para o exercício financeiro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar na importância de **RS100.000,00 (cem mil)** distribuído nas seguintes dotações:

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA
 12.364.5001.2700.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA
 Ficha: 009
3.1.91.13.03 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO
RS 100.000,00 (cem mil reais)

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações no valor de **RS-100.000,00 (cem mil):**

Local: 022101 - DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA
 12.364.5004.2709.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAHUG
 Ficha: 55
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
RS -100.000,00 (cem mil reais)

Artigo 3º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 17 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:880B9352

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
 PERDA DE VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

torna público a Perda de Validade das Licenças Ambientais e/ou Autorizações Ambientais de números: 001 - 004, 005 - 007, 009, 011, 013 - 016, 018 - 030, 033, 035 - 036, 039 - 041, 043, 045 - 047, 049 - 051, 053 - 054, 058, 063 - 064, referentes a data de emissão do ano 2018.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:166B89C2

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
 PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 05/09/2018 pelo ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, LTDA, CNPJ: 10.248.060/0001-81 a Regularização de Licença de Operação referente à Atividades de associações de defesa de direitos sociais, porte ESPECIAL e potencial poluidor BAIXO, localizada Rua Oliveira Lima, S/N, Heliópolis, Garanhuns.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 24/09/2018 por GUSTAVO AQUINO DE MELO OLIVEIRA, LTDA, CNPJ: 30.937.541/0001-01 a Regularização de Licença de Operação referente à Consultório Médico, porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua São Miguel, 1076, Boa Vista, Garanhuns.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) torna público que foi requerido na data de 28/09/2018 por BOM GOSTO CRIAÇÕES INDUSTRIAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, LTDA, CNPJ: 27.414.586/0001-97 a Regularização de